



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente n. 0078335-89.2019.811.0000

Vistos, etc.

Cuida-se do Ofício n. 63/GAB/MHP/2019, oriundo da **Vice-Presidência desta Corte**, subscrito pela eminente Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas, comunicando que, após realizados uma série de testes, desde o início do mês de setembro/2019 a remessa de autos ao Supremo Tribunal Federal tem sido realizada por intermédio do “*Sistema STF-Tribunais*”, ou seja, pela via exclusivamente eletrônica.

Com isso, não existe mais a necessidade de envio dos autos pelos Correios e, por consequência, em tese, do recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos.

Em diligência, a Divisão de Custas Judiciais informou que não haverá impacto em sua rotina de trabalho na cessação da cobrança referente ao porte de remessa e retorno dos recursos de competência do Supremo Tribunal Federal (Informação n. 1/2020-DEJAUX, mov. 14).

Na oportunidade, ainda esclareceu que a partir da decisão sobre a dispensa da cobrança passará a certificar nos autos em que eventualmente haja o pagamento a existência de saldo credor, para que o recorrente possa requerer a devida restituição, uma vez que tais custas são recolhidas por meio de guia do Funajuris.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em igual sentido, a Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência indicou que não haverá impacto na rotina de trabalho daquela unidade com a cessação da cobrança.

Ademais, reforçou que no “*período de testes não houve nenhum fato que pudesse interferir na remessa eletrônica dos recursos ao Supremo Tribunal Federal por meio do ‘Sistema STF-Tribunais’*”.

É o relatório.

Decido.

O porte de remessa e retorno dos autos tem sua razão de existir na necessidade de se enviar fisicamente a íntegra do processo às Cortes Superiores para que possam julgar os recursos ali interpostos.

Com o advento e o avanço do processo eletrônico, o atual Código de Processo Civil passou a prever a dispensa de tal pagamento no processo em autos eletrônicos, senão vejamos:

Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

[...]

§ 3º É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno no processo em autos eletrônicos.

Embora encontre-se na doutrina que “*essa disposição somente tem aplicabilidade quando todo o processo tramitar em meio digital. Se o processo for físico, mas o recurso puder ser transmitido pela via eletrônica, deve-se observar a legislação local referente ao pagamento*



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

*das despesas processuais ou o regimento interno do tribunal para o qual será remetido o recurso” (in Novo Código de Processo Civil Comentado, 3. ed. *Elpidio Donizetti*, p. 1151), entendo que a transmissão eletrônica dos autos afasta, no contexto desta Corte Mato-Grossense, a necessidade de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos.*

Diante do exposto, **autorizo** sejam cessadas as cobranças referentes ao porte de remessa e retorno dos autos nos processos a serem remetidos ao Supremo Tribunal Federal para o julgamento de recursos neles interpostos.

Anoto expressamente, para que não haja qualquer dúvida, que a dispensa se refere unicamente ao valor do porte de remessa e retorno dos autos, uma vez que passam a ser enviados pela via eletrônica.

Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, para que divulgue aos inscritos em seus quadros esta decisão.

Comunique-se à Coordenadoria Judiciária e a Corregedoria Geral de Justiça.

Dê-se ciência à eminente Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas, Vice-Presidente desta Corte.

À Secretaria Auxiliar da Presidência para providências.

Após, **arquive-se**.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça